ANÁLISE ERGONÔMICA DA ATIVIDADE DE SILVICULTURA EM EMPRESA REFLORESTADORA DO SUL DO PARANÁ

GUILHERME GAIOVICZ - UNIUV1

Professor Orientador: Antônio Pedro Tessaro

INTRODUÇÃO

Em um passado não muito distante, as empresas tinham um único pensamento, que era produzir e gerar lucros, qualquer assunto que não fosse relacionado a essa "filosofia de trabalho" era desconsiderado. Até então, não existia uma preocupação em garantir o bem-estar e saúde do trabalhador e, devido a esse pensamento errôneo, grandes empresas perderam grande parte de seus capitais, tanto o humano por meio de acidentes de trabalho como o financeiro, devido a multas e ações trabalhistas.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o setor rural é uma das atividades que mais sofrem acidentes do Trabalho, ao lado das atividades de mineração e construção civil. Os acidentes fatais são aproximadamente 170 mil por ano na agroindústria mundial (GALVÃO, 2011).

No Brasil, a Lei 5.889 de 8 de Junho de 1973, que regula o trabalho rural, cita, em seu artigo décimo terceiro, que nos locais de trabalho deverão ser observadas e cumpridas as normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas em portarias da Previdência Social e Ministério do Trabalho (BRASIL, 1973). No ano de 1988, o Ministério, com a portaria 3.067, de 12 de abril, aprovou as cinco normas regulamentadoras da atividade rural, relativas à Higiene e Segurança do Trabalho Rural. Da mesma maneira que ocorreu para as demais atividades, o setor rural começou a contar com normas regulamentadoras voltadas para a sua atividade, de modo a normatizar o trabalho rural, e a garantir melhores condições de segurança e medicina do trabalho a esse setor, porém elas contavam com conteúdos pobres e sem muita relevância (SOARES, 2007).

No ano de 2005, houve a substituição dessas Normas Regulamentadoras Rurais e, em seu lugar entrou a norma especifica NR-31, a qual trata da Saúde e Segurança do Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Nota-se o quão recente é esta regulamentação e que a preocupação com a Segurança e Saúde do trabalhador Rural é recente e, no entanto, é de grande importância devido à importância, e tamanho deste setor no País (BRASIL, 2005).

A Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego trata sobre a Ergonomia e estabelece, entre outros itens, que as condições do trabalho devem estar adequadas as características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto e, com isso, maior desempenho na execução das atividades (BRASIL, 2007).

Com base na nova realidade dos dias atuais, em que as empresas estão desenvolvendo um olhar mais "humanista" sobre seus trabalhadores, é notável a importância de se trabalhar a ergonomia, mas mais variados segmentos econômicos. A ergonomia garante o bem-estar e a saúde física e mental do colaborador, ao desenvolver sua atividade e, com isso, diminui o turnover na empresa, tendo em vista que a ergonomia adequa o ambiente de trabalho às condições do colaborador e proporciona um trabalho mais confortável e salubre.

¹Acadêmcio do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança no Trabalho da UNIUV. Email: guilherme_gaiovicz@ hotmail.com

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar a condição ergonômica dos colaboradores que atuam na atividade de Silvicultura, em empresa reflorestadora do Sul do Paraná.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar, de forma detalhada, a ergonomia dos trabalhadores ao realizarem a atividade de Silvicultura;
- b) Identificar as condições, ergonomicamente incorretas, no desenvolvimento das atividades de Silvicultura:
- c) Estudar métodos para melhorar a condição ergonômica dos trabalhadores na atividade de Silvicultura;
- d) Expor a importância da Ergonomia no desenvolvimento correto da atividade de Silvicultura.

METODOLOGIA

O estudo terá como base a legislação de Segurança do Trabalho e as Normas Regulamentadoras Nº 17 (Ergonomia) e Nº 31 (Norma específica da atividade de Silvicultura). Com base nessas normas, será realizado um estudo de campo da atividade de Silvicultura realizada por uma empresa situada no Sul do Paraná, e os colaboradores serão observados ao desempenhar suas atividades. Caso necessário, haverá a aplicação de questionários específicos à coleta de dados. Será realizada pesquisa em todas as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT de colaboradores da atividade de Silvicultura nessa empresa, dos últimos 03 anos, a fim de levantar possíveis acidentes decorrentes de atividades realizadas, ergonomicamente incorretas. Por meio desse estudo será avaliada a Ergonomia aplicada na atividade dessa empresa e, caso se aplique, serão propostas as medidas de melhoria para a atividade dentro da empresa, contemplando todos os conceitos legais de Ergonomia para a atividade.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se por meio deste estudo, obter um panorama geral de todas as atividades desenvolvidas nos tratos silviculturais da empresa, avaliando se e ergonomia está sendo aplicada corretamente no desenvolvimento das atividades e, caso contrário, qual o histórico de acidentes ou doenças ligados diretamente com a falta de ergonomia nessas funções. Espera-se, com esses dados, avaliar essas funções e propor, caso necessário, a readequação dessas atividades, com base na NR-17 (Ergonomia) e NR-31(Norma Especifica da Atividade de Silvicultura).

REFERÊNCIAS

BRASIL**. Lei n° 5.889 de 08 de junho de 1973.** Brasília, DF,1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm. Acesso em: 16 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora 31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aqüicultura**. Portaria GM no 86, de 03 de março de 2005. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.mte.gov.br. Acesso em: 17 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora 17 - Ergonomia. Portaria SIT no 13, de 21 de junho de 2007. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://www.mte.gov.br. Acesso em: 17 jul. 2014.

GALVÃO, L. **Histórico da segurança no trabalho rural.** Disponível em: http://www.riscorural.com. br/riscos-no-trabalhorural/23-historico-seguranca-no-trabalho-rural>. Acesso em 17 jul. 2014. SOARES, M.S. O engenheiro agrônomo e a NR 31. Passo Fundo: Conselho em Revista nº 39. Área técnica - Artigos, 2007. 26p.